EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 056/2020

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 56/2020, tem por fito alterar a redação do parágrafo único do artigo 2º do citado projeto, visando alterar a reserva de sepultamentos sociais de até 10% (dez por cento) para no mínimo 10% (dez por cento).

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

 O que se pretende é modificar a redação do parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 56/2020, sendo que a redação do dispositivo modificado terá a seguinte redação:

**Art. 2º. (...)**

**(...)**

**Parágrafo único. A Administração Municipal, determinará o percentual de área útil dos cemitérios, sob concessão ou permissão e privados, que deverá ser reservada para sepultamentos sociais, em consonância com a realidade social, não podendo, no caso dos cemitérios privados, ser inferior a 10% (dez por cento).**

 A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresentamos a presente emenda aditiva e esperamos o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado o Projeto de Lei nº 56/2020, visando alterar a reserva de sepultamentos sociais de até 10% (dez por cento) para no mínimo 10% (dez por cento).

Carmo do Cajuru/MG, 08 de setembro de 2020.

**Rodrigo Eustáquio Sales**

**Vereador**